

AUTORIZAÇÃO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDÍCA.

A **Diretora Presidente – ANPREV DE ANICUNS/GO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando a complexidade e o grau de exigências que são impostas pelo ordenamento legal, exigindo a melhor técnica jurídica na administração pública;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública em virtude do caráter eminentemente intelectual dos serviços.

Considerando e ratificando as informações prestadas nos autos, que informam e sugere como sendo vantajosa, a este órgão, a proposta de preço apresentada pela empresa **BAIÃO & VERÍSSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ sob o nº 47.993.552/0001-01.

Considerando também a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados no mercado por outros profissionais do ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um prestador deste gabarito e com a vasta experiência em serviços da natureza desempenhada pelo referido profissional, e que esta Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, comprovado através de trabalhos realizados anteriormente.

Considerando o que dispõe o 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando os serviços forem técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização;

R E S O L V E:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para assessoria e consultoria para análise, emissão de pareceres e acompanhamento de processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários, com o fito de auxiliar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANICUNS - GO na análise técnica sobre os pedidos de aposentadorias, pensão, entre outros benefícios, assim como, verificação de pendências e auxílio na manutenção da regularidade previdenciária do Instituto perante

a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho (SEPRT) e Tribunal de Contas dos municípios (TCM-GO), elaboração e planejamento para reestruturação de Custeio e Administrativas visando as melhores práticas previdenciárias.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BAIÃO & VERÍSSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ N. **47.993.552/0001-01**, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência de 03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

IV – Adjudicar o objeto e determinar a emissão da nota de empenho;

V – Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para as providências requeridas, inclusive assinatura do respectivo contrato.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anicuns /GO, 03 de janeiro de 2025.

MARIA ANGÉLICA PEREIRA BRITO
Diretora Presidente Anprev